



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE ENTRE CELEBRAM O MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISM DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUEN PORTE E APEX-BRASIL.

O **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, doravante designado "**MEMP**", pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco J da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, CEP nº 70053-900, neste ato representado por seu Ministro, **MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES**, Carteira de Identidade nº 149508591 SSP/SP e CPF nº 047.510.688-14, nomeado pelo Decreto de 13 de setembro de 2023, do Presidente da República, conforme atribuição estabelecida no artigo 84, *caput*, inciso I, da Constituição Federal e por seu Secretário Executivo **FRANCISCO TADELBARBOSA DE ALENCAR**, Carteira de Identidade nº 1455832 e CPF nº 352.844.204-20, nomeado pelo Decreto de 12 de março de 2024, do Presidente da República, conforme atribuição estabelecida no artigo 84, *caput*, inciso XXV, da Constituição Federal.

A **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38, autorizada sua instituição por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003 e regulamentada por meio do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, instituída com o registro e arquivo de seu Estatuto Social, sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar, Centro Empresarial CNC, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.040-250 neste ato representada, conforme previsão estatutária, por seu Presidente, **JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES**, investido no cargo pela Deliberação PRES-CDA nº 01/2023, com fundamento no Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 30, inciso X, e por sua Diretora de Negócios **ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA**, investida no cargo pela Deliberação PRES-DIREX nº 02/2023, com fundamento no ESA, art. 31, inciso XI, doravante designada **Apex-Brasil**.

CONSIDERANDO que o **MEMP** tem a competência de criar políticas, programas e ações de apoio ao empreendedorismo; à microempresa; à empresa de pequeno porte; ao artesanato; ao microempreendedor, ao microempreendedor individual e ao cooperativismo, inclusive de realizar articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte, do artesanato e das empresas de base tecnológica (*startups*) nas exportações brasileiras de bens e serviços.

CONSIDERANDO que a **APEX-BRASIL** possui como missão ampliar a presença do Brasil na economia global para impulsionar o desenvolvimento sustentável do país, contribuindo com as políticas públicas nacionais por meio da promoção das exportações, internacionalização e atração de investimentos estrangeiros.

CONSIDERANDO que a **APEX-BRASIL** possui em seu Planejamento Estratégico 2024-2027 objetivos de ampliar a participação dos negócios brasileiros no exterior, desconcentrando origem e destinos, diversificando o perfil das empresas exportadoras e promovendo a sustentabilidade; e de posicionar o Brasil como parceiro de negócios, promovendo suas empresas, produtos, oportunidades de investimento e parcerias inovadoras para atender às necessidades emergentes da sociedade global e à sustentabilidade do planeta.

CONSIDERANDO que os **PARTÍCIPES** têm interesse em cooperar na busca de aumentar as exportações provenientes de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, cooperativas, *startups* e artesãos brasileiros.

Resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a troca de conhecimento e cooperação de esforços entre os **PARTÍCIPIES** para a qualificação e promoção internacional de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, cooperativas, *startups* e artesãos brasileiros.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

2.1. Os **PARTÍCIPIES** envidarão esforços para alcançar os objetivos em torno dos quais pretendem cooperar no futuro, com o intuito de, dentre outras atividades:

a) Desenvolver e realizar programas, projetos e ações de preparação, apoio e incentivo às exportações brasileiras de bens e serviços da microempresa, da empresa de pequeno porte, do microempreendedor individual, de cooperativas, de *startups* e de artesãos, considerando as necessidades de cada público entre os supracitados;

b) Realizar o intercâmbio de conhecimento, de pesquisas e de resultados de interesse dos **PARTÍCIPIES**;

c) Promover o acesso das MPEs aos mercados digitais mundiais;

d) desenvolver estudos e pesquisas na área de inteligência comercial para as microempresas, as empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual, cooperativas, as *startups* e os artesãos;

e) realização e participação em feiras e eventos para promover a exportação e a internacionalização dos produtos e serviços oferecidos pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, cooperativas, *startups* e artesãos;

f) conceber e implementar, junto com parceiros estratégicos, como o Ministério das Relações Exteriores, ações de promoção das exportações, estudos de oportunidade e potencial comercial, e articulações institucionais visando ao incremento das exportações das MPEs brasileiras, microempreendedor individual, cooperativas, *startups* e artesãos) a agenda conjunta a ser executada pelos partícipes deverá tomar como referência os elementos propostos na Política Nacional das MPEs, especialmente seus Eixos de Implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES PELA EQUIDADE DE GÊNERO

3.1 Os **PARTÍCIPIES** reconhecem a importância da participação das mulheres nos negócios internacionais e se comprometem a envidar esforços para realizar ações destinadas a aumentar a prestação de serviços às empresas lideradas por mulheres e ou de propriedade das mulheres e para fomentar o empreendedorismo feminino brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Os **PARTÍCIPIES**, por meio dos seus representantes técnicos oportunamente designados, definirão, em conjunto, os respectivos procedimentos operacionais que nortearão a execução do presente **MEMORANDO**.

4.2. A operacionalização de que trata a cláusula se dará em consonância com a estratégia de implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional das MPEs.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO

5.1. Sem prejuízo do exposto na Cláusula Terceira, os **PARTÍCIPIES** declaram que este **MEMORANDO** não é vinculante e não configura um negócio jurídico bilateral gerador de obrigações, reconhecendo, de maneira expressa, que o seu conteúdo é veicular referências puramente programáticas, de intenções e de declarações gerais, assim excluindo, portanto, referências a dotações orçamentárias e conotações ou termos imperativos, não gerando deveres nem direitos.

5.2. Com a assinatura deste **MEMORANDO**, os **PARTÍCIPIES** não assumem o compromisso de celebrar qualquer cooperação, convênio e/ou contrato, sendo que eventuais e futuras relações obrigacionais estarão condicionadas à celebração de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. O presente instrumento não caracteriza qualquer compromisso de transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**, devendo cada um arcar com os custos necessários ao cumprimento dos termos deste **MEMORANDO**.

6.2. A capacidade de cada parte de realizar atividades no âmbito do Memorando de Entendimento será sujeita à disponibilidade de fundos, de pessoal e de outros recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. As atividades exemplificadas na Cláusula Segunda deste **MEMORANDO** serão definidas em conjunto pelos **PARTÍCIPIES**, por meio de projetos ou programas específicos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios, os quais deverão prever, no mínimo:

- a) Objetivos gerais e específicos;
- b) Responsabilidades e custos a serem assumidos pelos **PARTÍCIPIES**;
- c) Atividades e respectivos cronogramas;
- d) Procedimentos de condução, monitoramento e avaliação dos resultados das atividades;
- e) Recursos a serem disponibilizados; e
- f) Propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O presente instrumento não afeta a independência dos **PARTÍCIPIES** no estabelecimento de cooperação com outras instituições e/ou organizações com objeto idêntico ou similar ao deste **MEMORANDO**.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Acordo, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente **MEMORANDO** vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período por meio de aditivo, salvo se, por manifestação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, um dos **PARTÍCIPIES** notificar o outro sobre seu interesse em interromper a vigência deste **MEMORANDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. Este **MEMORANDO** poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

11.2. Eventual denúncia não atingirá as atividades em andamento, as quais deverão seguir a sua execução, salvo acordo em contrário entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

12.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram compromisso com a adoção de todas as medidas necessárias ao estrito cumprimento das normas nacionais e internacionais relacionadas às boas-práticas de integridade, de condutas éticas, incluindo, sem limitação, as relativas ao combate à fraude e corrupção, à proteção dos direitos humanos, à prevenção do meio ambiente, e ao desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer dúvida em relação à interpretação ou aplicação deste **MEMORANDO** será solucionada amigavelmente pelos **PARTÍCIPES**.

Por estarem de acordo com os seus termos, os **PARTÍCIPES** assinam o presente Memorando de Entendimentos, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

Pelo MEMP:

Pela APEX-BRASIL:

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro

JORGE NEY VIANA MACEDO ALVES

Presidente

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

Secretário-Executivo

ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA

Diretora de Negócios

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/10/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 08/10/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ney Viana Macedo Neves, Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lindgren Alves Repeza, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41858488** e o código CRC **87FE3260**.

Referência: Processo nº 16100.001309/2024-12.

SEI nº 41858488